

Portaria n.º 1150/81:

Autoriza o Hospital Geral de Santo António, através do seu conselho de gerência, a celebrar contrato para aquisição de equipamento de tomografia axial computadorizada até ao montante de 52 670 760\$.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério da Agricultura e Pescas.

Região Autónoma dos Açores:**Assembleia Regional:****Resolução n.º 6/81/A:**

Aprova o orçamento regional para 1982.

Resolução n.º 7/81/A:

Aprova o Plano para 1982.

Nota. — Foi publicado um 14.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:**Resolução n.º 283/81:**

Atribui subsídios não reembolsáveis de 2 900 000 contos aos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., de 18 293 contos à Radiodifusão Portuguesa, E. P., de 4492 contos ao Correio do Minho e de 118 215 contos a distribuir mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da tutela das empresas envolvidas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1982, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:**Declaração:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1034-A/81, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 4 de Dezembro de 1981.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto n.º 65/82**

de 2 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o conselheiro de embaixada José César Paulouro das Neves embaixador de Portugal na Cidade da Praia.

Assinado em 21 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira*.

Decreto n.º 66/82

de 2 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Duarte Vaz Pinto da

Fonseca de Sá Pereira e Castro do cargo de embaixador de Portugal na Cidade da Praia.

Assinado em 22 de Março de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira*.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 546/82

de 2 de Junho

Tornando-se necessário proceder à criação de uma junta médica no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas e definir a respectiva regulamentação de acordo com o consagrado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 147/82, de 28 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 147/82, de 28 de Abril, o seguinte:

1.º É criada a Junta Médica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (JM/EMGFA).

2.º A JM/EMGFA reger-se-á pelo Regulamento Geral do Serviço de Saúde do Exército (RGSSE), com as alterações resultantes do presente diploma.

3.º A JM/EMGFA será constituída por 3 oficiais médicos que prestem serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) ou organismos directamente dependentes do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), a nomear anualmente por despacho do CEMGFA, sob proposta do Comando dos Órgãos de Apoio Geral do EMGFA (COAG).

4.º Dos 3 oficiais médicos que constituem a JM/EMGFA o mais graduado ou antigo será o presidente e o de menor graduação ou antiguidade servirá de secretário, fazendo necessariamente parte da Junta o chefe do Serviço de Saúde do EMGFA.

5.º Os médicos que constituem a Junta serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos por médico militar, em termos análogos ao consagrado no n.º 1.º da presente portaria, observando-se o seguinte:

- a) Tratando-se do presidente, o seu substituto poderá ser de qualquer posto, assumindo, porém, a presidência da Junta o médico mais antigo que a integrar;
- b) Tratando-se dos restantes vogais, o substituto deverá ter posto inferior ao do presidente.

6.º A JM/EMGFA reunirá mensalmente em local e hora a designar pelo COAG, podendo, no entanto, quando necessário, ser convocadas por esta entidade reuniões extraordinárias.

7.º As deliberações da JM/EMGFA carecem de homologação por parte do CEMGFA ou de entidade em quem delegar.

8.º O pessoal civil do EMGFA e dos organismos directamente dependentes do CEMGFA quando não se